



JUCESP PROTOCOLO
2.920.231/23-6



CDX EXPRESS SERVICES S.A.

CNPJ nº 28.707.687/0001-19

NIRE 35300520351

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 dias do mês de novembro de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sede da CDX Express Services S.A., sociedade anônima, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Conjunto 82, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas ("Anexo I").
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Pedro Machado Lima e secretariada pelo Sr. José Mauricio Rizavinski.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; reeleição da diretoria; e Consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar a alteração da sede da Companhia para **Rua Joaquim Floriano, nº 1052 - Conjunto 42, 4º andar, Condomínio Edifício Bertolucci, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP 04534-004.**
 - 5.2. Diante do deliberado acima, aprova-se a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052 - Conjunto 42, 4º andar, Condomínio Edifício Bertolucci, Itaim Bibi, CEP 04534-004, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior."

JUCESP
14 12 23

5.3. Aprovar a **reeleição**, por um período de 3 (três) anos a partir desta data, dos Sres. **PEDRO MACHADO LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 086270761-7 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.072.025-20, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682 – Apto. 2102, Vitória, Salvador/BA – CEP 40080-004, para o cargo de Diretor Presidente; e **JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06252789-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.242.387-00, residente e domiciliado na Rua Adolfo de Castro Filho, nº 15, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22790-350, para o cargo de Diretor Financeiro. Os Diretores, acima reeleitos, neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento), na forma do **Anexo III** à presente ata, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.

5.4. Em razão do previsto acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo II à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada Mesa: Pedro Machado Lima - Presidente; José Mauricio Rizavinski – Secretário. Acionistas - Villagio Participações S.A., Alfredo Pacheco Pereira Neto e José Mauricio Rizavinski.

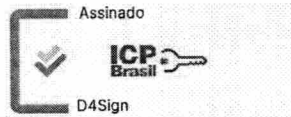
Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2023.

Mesa:



Pedro Machado Lima
Presidente



José Mauricio Rizavinski
Secretário

JUCESP
08

14 DEZ 2023



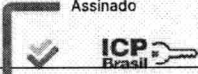
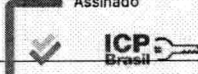
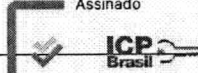
JUCESP

CDX

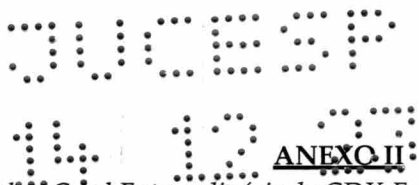
14 10 20 ANEXO I

(Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CDX Express Services S.A., realizada em 30 de novembro de 2023)

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nome	Assinatura
Villagio Participações S.A. p. Pedro Machado Lima	Assinado 
Alfredo Pacheco Pereira Neto	D4Sign Assinado 
José Mauricio Rizavinski	D4Sign Assinado  D4Sign

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2023.



(Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CDX Express Services S.A., realizada em 30 de novembro de 2023)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CDX EXPRESS SERVICES S.A.

CNPJ nº 28.707.687/0001-19

NIRE nº 35300520351

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A CDX EXPRESS SERVICES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052 - Conjunto 42, 4º andar, Condomínio Edifício Bertolucci, Itaim Bibi, CEP 04534-004, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

§ Único - A Companhia mantém filial no endereço:

- (i) **Filial 01** – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Conjunto 81, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35906362317 e, no CNPJ sob o nº 28.707.687/0002-08.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (a) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para aceitação de cartões de crédito, assim como o processamento e liquidação das transações capturadas eletronicamente; (b) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para aceitação de cartões de débito, assim como o processamento e liquidação das transações capturadas eletronicamente; (c) Bem como de outros instrumentos caracterizados como facilitadores de meios de pagamentos, ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações de pagamentos; (d) Serviços com apoio em tecnologia da informação, tais como, levantamento, atualização, consolidação e parcelamento de débitos; (e) Prestação de serviços de apoio administrativo. (f) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável; (g) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet; (h) Prestação de serviço de consultoria em tecnologia da informação; (i) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (j) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (k) Outras

DUCAP

atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e (1) a venda e o aluguel de máquinas e equipamentos para realização de transações em meios eletrônicos de pagamentos..

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.500.000,00 (três milhão e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - Nos termos do artigo 168 da Lei 6.404/76, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação em assembleia geral.

§ 2º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

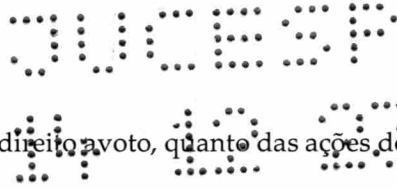
§ 3º - A Companhia pode criar outras espécies e classes de ações.

§ 4º - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes ou previstas neste Estatuto Social ou que ainda venham a ser criadas.

§ 5º - Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais Acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 10 (dez) dias.

§ 6º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

§ 7º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de Acionistas que representem a maioria tanto do conjunto



das ações com o direito a voto, quanto das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 8º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista do livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por meio de deliberação unânime da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social mediante emissão de ações preferenciais, até o limite de 10% (dez por cento) do total das ações emitidas, as quais serão ofertadas exclusivamente a diretores, administradores e/ou colaboradores estratégicos da Companhia.

§ 1º - As ações preferenciais: (i) não terão direito a voto, (ii) não poderão ser convertidas em ações ordinárias, (iii) terão prioridade no reembolso do capital sem prêmio em caso de liquidação, e (iv) terão direito a distribuição de resultado, uma vez a cada ano, após encerramento do exercício.

§ 2º - As ações preferenciais não darão direito de preferência para seus possuidores na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia.

§ 3º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando o limite previsto no Art. 6º acima.

Artigo 7º. É facultado à Companhia realizar, a qualquer tempo, o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais.

§ 1º - O preço de resgate das ações preferenciais será definido conforme critérios a serem aprovados em Assembleia Geral por unanimidade.

§ 2º - A Companhia poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral, pela criação de fundo de reserva a ser utilizado no resgate das ações preferenciais, sendo que tal resgate poderá efetivar-se com redução ou não do capital social.

Artigo 8º. O Acordo de Acionistas que estabelece as condições de compra e venda de ações desde emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito devoto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

DUCESP
CAPÍTULO XI
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário, bem como os casos previstos em lei.

§ 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida por acionista, escolhido por maioria dos presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por intermédio de conferência telefônica, vídeo- conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos demais sócios por e-mail após o término da reunião.

§ 5º - Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n. 6.404/79, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem apresentados no ato da Assembleia.

Artigo 10º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (a) Eleição dos membros da Diretoria;
- (b) Aprovação de quaisquer negócios, bem como a emissão, alienação, instituição de qualquer ônus ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV;

- (c) Aumento ou redução do capital da Companhia;
- (d) Alienação dos ativos da Companhia;
- (e) Qualquer operação de reorganização societária, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, transformação ou drop down de ativos;
- (f) Incorporação na Companhia de outras sociedades ou de parcelas cindidas de seus patrimônios;
- (g) Liquidação, requerimento ou aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro procedimento similar;
- (h) Constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em outras sociedades;
- (i) Criação de novas classes de ações, bem como emissão de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações, inclusive para fins de planos de incentivos para os diretores;
- (j) Orçamentos Anual e, se houver, do Orçamento Plurianual da Companhia;
- (k) Cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (l) Dissolução da Companhia;
- (m) Alteração do Estatuto Social e do objeto social;
- (n) Aprovação ou alteração do Plano Anual de Negócios;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou qualquer alteração que possa impactar na sua política de distribuição de dividendos;
- (p) Aprovação da distribuição e capitalização dos dividendos que excedam o percentual do dividendo mínimo obrigatório;
- (q) Aprovação de quaisquer matérias que envolvam a destinação dos resultados da Companhia, especialmente aquelas previstas nos artigos 19 e 20, incluindo o pagamento de quaisquer valores adicionais aos Diretores da Companhia;
- (r) Recompra, resgate, reembolso e/ou amortização de ações;
- (s) Desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações;
- (t) Aprovação de qualquer operação estranha ao objeto social da Companhia, caso não prevista no plano de negócios; e
- (u) Aprovação da remuneração global anual da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta de 02 (dois) Diretores, residentes no País, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a

D4SIGN

investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se, ainda, o disposto na parte final do § 1º acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

§ 3º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, compete ao Diretor Presidente designar substituto provisório até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o substituto definitivo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. Compete, igualmente, ao Diretor Presidente, designar, quando necessário, substitutos para os Diretores que estiverem temporariamente ausentes ou impedidos.

Artigo 12º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente por iniciativa própria ou por solicitação do Diretor Financeiro.

§ 1º - Cumpre à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além das determinações da Assembleia Geral.

§ 2º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de todos os Diretores. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. Enquanto a Companhia tiver somente 02 (dois) Diretores, o Diretor Presidente, que presidirá as reuniões, não terá o voto de qualidade, além do seu próprio. A Diretoria sempre respeitará os acordos de Acionistas porventura vigentes.

Artigo 13º. Incumbe ao Diretor Presidente:

- (a) Estabelecer as diretrizes básicas da ação da Diretoria e zelar pelo estrito cumprimento delas;
- (b) Estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Negócios e dos orçamentos aprovados;
- (c) Deliberar previamente sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendida na competência privativa da Assembleia Geral, observadas as pertinentes deliberações da referida

UNICORP

Assembleia Geral;

- (d) Observadas as competências da Assembleia Geral, como previstas nesse Estatuto Social, apresentar recomendações sobre a participação da Companhia em outras sociedades, e o acréscimo ou a redução de tal participação, observadas as deliberações da Assembleia Geral e ouvido o Diretor Financeiro;
- (e) Designar diretores para desempenharem encargos específicos; e
- (f) Presidir reuniões da Diretoria.

Artigo 14º. Compete ao Diretor Financeiro coadjuvar com o Diretor Presidente e substituí-lo nas ausências do mesmo ou impedimentos ocasionais, ficando, ainda, responsável, entre outras, pelas seguintes atribuições:

- (a) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia;
- (b) Assinar, juntamente com o Diretor-presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- (c) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os relatórios e os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil bem como as declarações de natureza tributária;
- (d) Elaboração do Orçamento Anual de investimentos e operacional da Companhia e por obter a aprovação dos mesmos da Assembleia Geral;
- (e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade;
- (f) Ter uma participação ativa nas atividades comerciais e licitatórias da Companhia; e
- (g) Outros encargos que forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15º. Quaisquer atos, contratos ou documentos em geral, de interesse da Companhia, somente terão validade se assinados conjuntamente pelos 2 (dois) Diretores ou por um deles em conjunto com um procurador nomeado por instrumento firmado por ambos os diretores.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador quando se tratar de endossar e descontar duplicatas ou faturas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

§ 2º - Exceto nos casos de representação judicial (ad judicium) ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do litígio ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo não superior a 01 (um) ano e terão poderes

DUCEAP

limitados às necessidades do fim para que forem outorgadas.

§ 3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados pelos administradores, diretores ou procuradores com violação das regras deste Estatuto.

§ 4º - É vedada a concessão de fianças, avais ou a prestação de qualquer espécie de garantia pessoal pela Companhia em favor de terceiros, incluindo Acionistas da Companhia. Quaisquer atos praticados sem a observância do disposto nesta cláusula serão nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação à Companhia.

§ 5º - É vedada, ainda, qualquer forma de concessão de garantia ou endividamento que não estiverem estritamente atrelados aos objetivos sociais da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e será instalado quando por solicitação dos Acionistas na forma da lei.

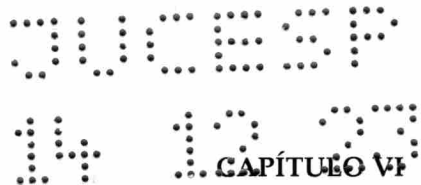
§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado nos termos da lei, será composto de por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser reeleitos, sendo garantido a Acionistas detentores de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social votante o direito de eleição de um dos seus membros efetivos.

§ 2º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela lei, as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em atas que deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§ 3º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo Livro de Atas e Pareceres.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício por imposição legal, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.



EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17º. O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, fazendo constar as Demonstrações dos Fluxos de Caixa, indicando, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. A Companhia poderá, a critério de sua Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais.

§ 2º- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na lei. Da proposta constarão o valor a ser apropriado a título de reserva legal, no limite cabível, e a eventual alocação de recursos para a constituição e movimentação da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar, na forma e para os fins permitidos na lei.

§ 3º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 18º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a integral destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (c) A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, destinada aos Acionistas, como dividendo anual mínimo obrigatório;
- (d) Uma parcela correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer, após as deduções das parcelas aludidas nos incisos anteriores, destinada à Reserva de Expansão, com vistas a assegurar recursos que permitam a realização de novos investimentos em capital fixo e circulante e a expansão das atividades pertinentes ao objeto

DUCEAP

social da Companhia; e

- (e) A parcela para execução de orçamentos de capital, na forma do que permitem os artigos 176, §3º, e 196 da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, §4º da referida Lei.

§ 1º - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas.

§ 2º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio, nos termos do artigo 9º,

§7º, da Lei n.º 9.249/95 bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório referido na alínea (c) deste artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§ 3º - O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação. Os dividendos assim retidos serão pagos quando a situação financeira permitir.

§ 4º - Nos termos do artigo 190 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do artigo 189 da Lei n.º 6.404/76, aos Diretores da Sociedade, a título de participação nos lucros.

§ 5º - A atribuição de participação nos lucros aos Diretores somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos Acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Artigo 16.

§ 6º - O pagamento de dividendo determinado nos termos do artigo 16, alínea 'c' acima, poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a sua realização.

Artigo 19º. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que, na hipótese da Companhia levantar balanço trimestral e distribuir dividendos em períodos inferiores a um semestre, o total dos dividendos pagos em cada

DUBAR

11.10.17

semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. A Diretoria poderá, também, declarar dividendos intermediários e intercalares, à contada lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 20º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos Acionistas.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE RECESSO

Artigo 21º. O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22º. Os Acionistas e a Sociedade envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer controvérsia que venha a surgir oriunda ou relacionada ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e ao seu descumprimento, no prazo de até 30 (trinta) dias. Findo esse prazo sem que setenha chegado a uma solução aceita por todos os Acionistas e/ou a Sociedade, fica desde já estabelecida a mediação extrajudicial como meio obrigatório e vinculante e os Acionistas e a Sociedade concordam expressamente em escolher, de comum acordo, um mediador. Caso não haja consenso entre os Acionistas e a Sociedade em relação ao mediador, o procedimento da mediação será administrado pela Câmara de Mediação Mediare, de acordo com as disposições do seu Regulamento de Normas Éticas e Procedimentais de Mediação que estiverem em vigor na data do início do referido procedimento.

§ 1º - Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência à mediação serão arcados em igualdade pelas partes.

§ 2º - Em última hipótese, se a controvérsia não tiver sido solucionada através de mediação, será submetida à resolução por meio de Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM ("Centro de Arbitragem"), indicando como local da arbitragem a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as regras do referido Centro de Arbitragem. No caso do regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem ser omissivo em qualquer aspecto procedimental, os Acionistas e a Sociedade

DUCEAP

de

desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96, com as alterações introduzidas pela Lei 13.129/15, e no Código de Processo Civil brasileiro.

§ 3º - O idioma da Arbitragem será o português.

§ 4º - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros nomeados: (a) um pelo Acionista ou Sociedade autor da arbitragem, (b) outro pelo Acionista ou Sociedade que estiver na situação diametralmente oposta, e (c) o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelos Acionistas e/ou Sociedade. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da nomeação do primeiro árbitro.

§ 5º - Qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva pelos Acionistas.

§ 6º - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental.

§ 7º - A recusa de qualquer dos Acionistas ou da Sociedade em acatar o resultado da mediação ou celebrar qualquer ato previsto no regimento interno do Centro de Arbitragem e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto, sujeitando este Acionista ou a Sociedade a uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor em disputa.

§ 8º - Não obstante a disposição acima, os Acionistas e a Sociedade concordam que podem requerer junto ao Poder Judiciário medidas acautelatórias ou de urgência ou, ainda, qualquer outra medida que não possa ser obtida segundo a lei brasileira de arbitragem, incluindo, sem limitação, às previstas no Novo Código de Processo Civil.

§ 9º - Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência à arbitragem serão arcadas por aquele que sucumbir ao final da decisão. Na hipótese de decisão parcialmente favorável aos Acionistas ou a Sociedade litigantes, os custos de despesas serão rateados proporcionalmente entre elas.

§ 10 - As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo para eventuais proposituras de medidas cautelares perante o Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 23º. Os Acionistas outorgam-se mutuamente direito de preferência para, em

DUCEAP

LIQUIDAÇÃO

igualdade de condições com terceiros, adquirir as ações que cada um dos Acionistas pretenda alienar, ceder ou de qualquer maneira transferir.

§ Único – As regras referentes ao direito de preferência estão delimitadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral a qual estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. A Companhia, através da Assembleia Geral e da Diretoria, observará os Acordos de Acionistas regularmente arquivados na sede social.

§ 1º - É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar voto de Acionista(s) signatário(s) do Acordo de Acionistas e que for proferido contrariamente ao que houver sido ajustado naquele acordo.

§ 2º - Somente com observância estrita do que a respeito houver sido ajustado em Acordo de Acionistas, regularmente arquivado na sede social, poderá a Companhia:

- (a) proceder a transferência de ações ou a averbação de quaisquer ônus reais sobre elas; e
 - (b) acatar a cessão ou transferência de qualquer ação ou outros direitos mobiliários emitidos pela Companhia.
- § 3º - Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo deverá prevalecer em relação aos Acionistas, sendo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral realizada após a identificação do referido conflito, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 26º. Os Acionistas e a Companhia se obrigam a se notificarem, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomarem ciência, de que algum Acionista, a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, fornecedores,

DUCESP

DUOSP

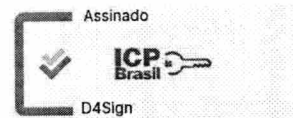
contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385/76, nº 7.492/86, nº 8.137/90, nº 8.429/92, nº 8.666/93 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613/98, nº 12.529/11 e nº 12.846/13.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2023.

Mesa:



Pedro Machado Lima
Presidente



José Mauricio Rizavinski
Secretário



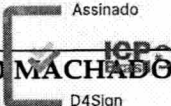
(Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CDX Express Services S.A., realizada em 30 de novembro de 2023)

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **PEDRO MACHADO LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 086270761-7 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.072.025-20, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1682 – Apto. 2102, Vitória, Salvador/BA – CEP 40080-004, toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **CDX EXPRESS SERVICES S.A.**, sociedade anônima, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35300520351, e no CNPJ/MF sob o nº 28.707.687/0001-19, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052 - Conjunto 42, 4º andar, Condomínio Edifício Bertolucci, Itaim Bibi, CEP 04534-004 (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 (“**LSA**”);
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Assinado

PEDRO MACHADO LIMA
D4Sign

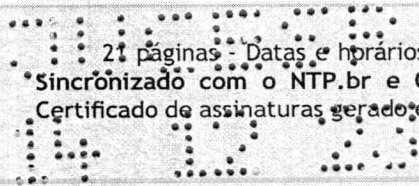
JUCESP
14 10 23
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06252789-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.242.387-00, residente e domiciliado na Rua Adolfo de Castro Filho, nº 15, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22790-350, toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **CDX EXPRESS SERVICES S.A.**, sociedade anônima, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35300520351, e no CNPJ/MF sob o nº 28.707.687/0001-19, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052 - Conjunto 42, 4º andar, Condomínio Edifício Bertolucci, Itaim Bibi, CEP 04534-004 (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (iv) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 (“**LSA**”);
- (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e
- (vi) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Assinado
JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI
D4Sign



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de December de 2023,
09:01:21

ntp.br

CDX - AGOE 2023 11 30 Endereço e Diretoria pdf

Código do documento cf3dc347-476c-45d9-901f-e02d7c5add86



Assinaturas



PEDRO MACHADO LIMA:78107202520

Certificado Digital

Ligia@prismaempreendimentos.com.br

Assinou



ALFREDO PACHECO PEREIRA NETO:79777694504

Certificado Digital

Alfredopachecopneto@gmail.com

Assinou



JOSE MAURICIO RIZAVINSKI:78324238700

Certificado Digital

mauricio.rizavinski@cdxexpress.com.br

Assinou

Eventos do documento

06 Dec 2023, 14:48:03

Documento cf3dc347-476c-45d9-901f-e02d7c5add86 criado por JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA (fea03877-214b-4903-b601-db12fb0ecd55). Email:jarbas@zradv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T14:48:03-03:00

06 Dec 2023, 14:58:34

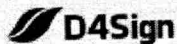
Assinaturas iniciadas por JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA (fea03877-214b-4903-b601-db12fb0ecd55). Email:jarbas@zradv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T14:58:34-03:00

06 Dec 2023, 15:03:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE MAURICIO RIZAVINSKI:78324238700 Assinou Email: mauricio.rizavinski@cdxexpress.com.br. IP: 177.142.192.80 (b18ec050.virtua.com.br porta: 44262). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=JOSE MAURICIO RIZAVINSKI:78324238700. - DATE_ATOM: 2023-12-06T15:03:26-03:00

06 Dec 2023, 15:19:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO MACHADO LIMA:78107202520 Assinou Email: Ligia@prismaempreendimentos.com.br. IP: 177.134.181.42 (177.134.181.42.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 26230). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO MACHADO LIMA:78107202520. - DATE_ATOM: 2023-12-06T15:19:50-03:00



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de December de 2023,
09:01:21



06 Dec 2023, 16:25:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALFREDO PACHECO PEREIRA NETO:79777694504

Assinou Email: Alfredopachecopneto@gmail.com. IP: 179.66.43.93 (179-66-43-93.user3p.veloxzone.com.br porta: 40434). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ALFREDO PACHECO PEREIRA NETO:79777694504. - DATE_ATOM: 2023-12-06T16:25:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):090aeb2301f15c08c631854aab4ccfb3a414aa1c3dfdde852e90b12a51ba80e0

(SHA512):b4ad451dafef5cb4850f1c065027cfec19be79e954bf694d4c929ec85d0c6e34420a14f7c2e3e8081da9bfb57adb7094c4957503474ee4fd013e6f16585e0da

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign